



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 técnicos de saúde bucal e 01 médico psiquiatra, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para contratar, temporária e administrativamente, 02 técnicos de saúde bucal e 01 médico psiquiatra, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

As contratações são de extrema urgência e importância para que a SMS consiga continuar atendendo toda demanda de trabalho, sem que haja prejuízo aos pacientes.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Relatei.

1

A Constituição Federal, no tocante ao seu art. 37, IX, tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

De acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público." A lei referida no dispositivo constitucional será a da entidade contratante¹, no caso, o Município. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Montenegro (Lei Complementar nº 2.635/90) estabelece as regras para a contratação temporária.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 665.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



"Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)"

A contratação temporária almejada pelo projeto em análise se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 233, dada a importância dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. A Sra. Secretária Municipal de Saúde afirma o que segue:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos no âmbito da saúde pública municipal, com as eleições de 2024, a tramitação para realização concurso público pode demorar e impedir a nomeação em tempo dos profissionais. A realização de processo seletivo simplificado é uma alternativa de menor prazo para o suprimimento das vagas em aberto.

Outrossim, através do consórcio Ciscaí, estamos com dificuldade de contratar determinadas áreas técnicas, como fisioterapia para atendimento domiciliar. Também houveram o desligamento profissionais que prestavam serviços na área de enfermagem e atendente de farmácia.

É iminente a realização de concurso público, mas o processo demanda tempo, em função das normativas para a execução. A fim de suprir a necessidade da SMS, diminuir a contratação através do Consórcio Ciscaí, é essencial a contratação temporária, até a realização do concurso, com o objetivo de ocupação das vagas a seguir especificadas.

2

Como o fundamento para a contratação temporária encontra-se no inciso III do art. 233, resta permitida a sua vigência por 12 meses, como requerido, na forma do art. 234, ambos do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser prorrogada por igual período.

Em regra, a contratação temporária deverá contar "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes" e "autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 169, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração exigidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se a despesa for considerada irrelevante, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, § 3º, da LRF). Por fim, como a contratação temporária, necessariamente, implicará aumento de despesas com pessoal (mesmo que transitório), deve ser aferido o respeito aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF. O município cumpriu com tais requisitos, trazendo a planilha de cálculo do impacto financeiro e a declaração de responsabilidade do ordenador de despesas, como se demonstra a seguir:



CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA				
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total	
Categoria	Salário	anuidades	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	insalub.	remunor.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral	
PA13A R\$ 9.674,44	1º ano													
	R\$ 77.395,52		R\$ 6.449,63	R\$ 2.149,88	R\$ 6.449,63	R\$ -	R\$ 92.444,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.049,62	R\$ -	R\$ 19.049,62	R\$ 111.494,27	
	2º ano		R\$ -											
	R\$ 40.632,65		R\$ 3.386,05	R\$ 1.128,68	R\$ 3.386,05	R\$ -	R\$ 48.533,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.001,05	R\$ -	R\$ 10.001,05	R\$ 58.534,49	
					R\$ 9.835,68		R\$ 140.978,09					R\$ 29.050,67	R\$ 170.028,76	

Grau de Insalub./Risco de Vida **0%**

TOTAL	340.057,51	trezentos e quarenta mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos
-------	------------	---

Para contratação de	2	MEDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	8	2024	-	R\$	222.988,53
Para contratação de	2	MEDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	4	2025	-	R\$	117.068,98
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	484						

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 MESES - PODENDO SER PRORROGÁVEL POR MAIS 12 MESES

DATA	28/03/2024
PROCESSO	575/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL				
	Remuneração						Sub-total	Encargos			Sub-total	Total		
Categoria	Salário	anúênios	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral	
PABA	1º ano													
	R\$ 35.472,96		R\$ 2.956,08	R\$ 985,36	R\$ 2.956,08	R\$ -	R\$ 42.370,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.731,08	R\$ -	R\$ 8.731,08	R\$ 51.101,56	
	2º ano	R\$ -												
R\$ 4.434,12	R\$ 18.623,30		R\$ 1.551,94	R\$ 517,31	R\$ 1.551,94	R\$ -	R\$ 22.244,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.583,82	R\$ -	R\$ 4.583,82	R\$ 26.828,32	
					R\$ 4.508,02		R\$ 64.614,98					R\$ 13.314,89	R\$ 77.929,88	

Grau de Insalub./Risco de Vida	0%
--------------------------------	----

TOTAL	155.859,75	cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos
-------	------------	---

Para contratação de	2	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	8	2024	-	R\$	102.203,12
Para contratação de	2	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	4	2025	-	R\$	53.656,64
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	484						

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 MESES - PODENDO SER PRORROGÁVEL POR MAIS 12 MESES

DATA	28/03/2024
PROCESSO	575/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade

Impacto Orçamentário - Proc. Adm 575/2024 (Despacho 24)						
Dotação	ORÇADO 2024	Valor LIQUIDADO MAR/24	FOLHA DE JAN A MAR	PROJ. MAR A DEZ/24 com cresc. Veg. 2,6%	Nova despesa	TOTAL
531	179.200,00	28.973,60	65.365,25	336.805,93	213.697,39	615.868,57
SOMA	179.200,00	28.973,60	65.365,25	336.805,93	213.697,39	615.868,57
						-436.668,57

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024	
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$ 150.434.962,46
REAJUSTE (5%)	5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$ 157.956.710,58
CRESC. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$ 4.106.874,48
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$ 162.063.585,06
Despesa com novas contratações	R\$ 9.096.781,07
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 171.160.366,12
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$ 340.926.382,20
COMPROMETIMENTO ATUALIZADO DA RCL EM 01/04/24	50,20%
Limite para Emissão de Alerta - LRF	48,60%
Limite Prudencial - LRF	51,30%
Limite Legal - LRF	54,00%

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024	R\$	9.096.781,07	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDESCH	R\$	99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMVSU	R\$	83.519,17	990/2024
Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	122.942,15	270/2024
Para contratação de 8 PROFESSOR ÁREA I	R\$	374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	198/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$	46.721,83	460/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMS	R\$	49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$	93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$	701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMED	R\$	303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$	38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$	167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$	167.240,97	659/2024
Para contratação 5 APOIO PEDAGÓGICO	R\$	454.844,43	563/2024
Para contratação 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$	773.488,79	563/2024
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$	517.397,83	563/3024
Para contratação 10 PROFESSOR AREA 1	R\$	441.522,11	563/2024
Para contratação de 3 ENTREVISTADOR SOCIAL	R\$	78.393,69	14582/23
Para contratação 1 MOTORISTA	R\$	47.036,45	1184/2024
Para contratação 1 ASSISTENTE SOCIAL	R\$	83.620,48	1184/2024
Alteração de carga horária 75 servidores da SMS	R\$	1.875.798,57	Memo 15354/2023
Gratif. de gestão dos sistemas da folha de pagamento (01)	R\$	18.445,45	Memo 15354/2023
Gratificação Corregedor da Guarda	R\$	79.794,81	Memo 15354/2023
3 motoristas SMED	R\$	141.109,35	Memo 3522/2024
Chefe de Serviço Vigilância ambiental	R\$	64.358,19	Memo 3574/2024
Chefe de Serviço Vigilância Epidemiológica	R\$	27.868,23	Memo 653/2024
Para contratação de 02 ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS	R\$	99.135,26	Proc. Adm 816/2024
Para contratação de 05 ASSISTENTES SOCIAIS	R\$	371.646,59	Proc. Adm 816/2024
Para contratação de 04 EDUCADORES SOCIAIS	R\$	92.911,04	Proc. Adm 816/2024
Para contratação de 02 PSICOLOGOS	R\$	148.658,64	Proc. Adm 816/2024
Para contratação de 01 SOCIOLOGO	R\$	74.329,32	Proc. Adm 816/2024
Para contratação de 01 TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$	74.329,32	Proc. Adm 816/2024
Para contratação de 02 Técnico Saúde Bucal	R\$	102.203,12	Proc. Adm 575/2024
Para contratação de 01 MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	R\$	111.494,27	Proc. Adm 575/2024

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor da terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Há manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal da Fazenda, porém com o alerta de que o município está ultrapassando o Limite de Alerta, atingindo 50,20%, sendo que limite prudencial é fixado em 51,3%, como se observa:

Proc. Administrativo 27- 575/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 10/04/2024 às 11:42:31

Senhor Prefeito,

conforme informações da área técnica da Secretaria da Fazenda no despacho 26, o Município está ultrapassando o Limite de Alerta previsto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atingindo 50,20% (o limite de alerta é 48,60%).

Nesta situação, ainda não são impostas ações de redução da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Considerando que a SMF não tem conhecimento de quais outras contratações serão necessárias no decorrer do exercício, informamos que neste momento é possível atender a presente contratação, porém, alertando sobre a aproximação dos gastos ao Limite Prudencial que é fixado em 51,3% e também que a Secretaria deverá suplementar a dotação no decorrer do exercício 2024 em R\$ 436.668,57.

Encaminhamos para vossa avaliação e deliberação.

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

licacao=documento/EF0B4F97 utilizando a chave 'EF0B4F97'

5

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal firmou a Declaração do Ordenador de Despesas, como se observa:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de 02 técnicos de saúde bucal e 01 médico psiquiatra. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 11 de abril de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Há de se esclarecer que a presente análise da contratação temporária é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da “necessidade temporária”, nem do “excepcional interesse público” na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes.

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 19 de abril de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961